

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 542, DE 09 DE JULHO DE 2025.

**Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre imóveis vinculados a programas habitacionais de interesse social, no âmbito do Município de Tartarugalzinho, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e ele sanciona a presente lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI os imóveis destinados à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados a programas habitacionais financiados com recursos públicos, especialmente:

- I – Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);
- II – Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);
- III – Programa Nacional de Habitação Urbana e Rural;
- IV – Minha Casa Minha Vida – Faixa 1;
- V – Outros programas similares, federais, estaduais ou municipais, destinados à população de baixa renda.

**Art. 2º** A isenção prevista nesta Lei aplica-se às transmissões realizadas:

- I – À Caixa Econômica Federal, ou entidade financeira gestora dos programas, para implantação do empreendimento;
- II – Às construtoras ou entidades promotoras habilitadas, desde que exclusivamente para fins de execução da obra;
- III – Aos beneficiários finais, desde que a formalização da transmissão ocorra **antes da conclusão e entrega da obra**.

**Art. 3º** A isenção permanecerá válida **até a data de emissão do habite-se ou documento equivalente de conclusão da obra**, sendo considerada automaticamente revogada a partir desta data para novas transmissões.

**Art. 4º** Para usufruir da isenção, os interessados deverão apresentar:

- I – Cópia do contrato de financiamento ou termo de adesão ao programa habitacional;
- II – Documento de vinculação ao FAR ou programa similar;
- III – Declaração do órgão público competente atestando a natureza de interesse social do empreendimento.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá expedir normas complementares para regulamentar esta Lei, inclusive para controle e fiscalização da isenção.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito de Tartarugalzinho



 CURTA-NOS

